



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº _____, DE 2017 (Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de decisão de Questão de Ordem proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados na sessão deliberativa extraordinária ocorrida em 22/03/2017, acerca da não apreciação da Mensagem nº 389, de 2003 — que foi encaminhada pelo ex-Presidente Lula — frente ao Projeto de Lei nº 4.302, de 1998.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Recorro, com fundamento no art. 95, §8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, contra decisão de Questão de Ordem proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados na sessão deliberativa extraordinária ocorrida em 22/03/2017, acerca da não apreciação da Mensagem nº 389, de 2003 — que foi encaminhada pelo ex-Presidente Lula — frente ao Projeto de Lei nº 4.302, de 1998.

No caso em tela, o deputado Léo de Brito (PT-AC) apresentou questão de ordem para solicitar a apreciação da Mensagem nº 389, de 2003 — que foi encaminhada pelo ex-Presidente Lula. Segundo o parlamentar, o Regimento da Câmara dos Deputados determina, no seu art. 104, que a retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na resposta à referida Questão de Ordem, o Presidente da Câmara dos Deputados informou que: “O projeto é antigo. Mas o pedido do Presidente Lula é tão antigo quanto ele, é de 2003. E eu pergunto: por que será que um pedido do Presidente Lula de 13 de agosto de 2003 — que é o que V.Exa. me pede que seja atendido —, já há 14 anos parado na Casa, nunca foi atendido? Depois disso foram Presidentes da Câmara o Deputado João Paulo Cunha, o Deputado Marco Maia, o Deputado Arlindo Chinaglia. Por que nenhum deles, presidentes petistas da Câmara, atendeu o pleito do Presidente Lula? Porque, quando o Presidente Lula fez o pedido, essa matéria já tinha sido aprovada na Câmara dos Deputados, já não era mais uma matéria do Governo. Aprovada, ela passou a ser matéria da Câmara dos Deputados e, depois de aprovada no Senado, da Câmara e do Senado. Por isso, indefiro a questão de ordem de V.Exa.”

Ora, não poderia ser mais incorreta a interpretação dada à norma regimental.

O art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é contudente:

“Art. 104. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 101, II, b, 1165.”

Pelas normas regimentais, a mensagem presidencial deveria ser submetida à apreciação, antes da deliberação da matéria. Ao não a adotar, o Presidente desrespeita o devido processo legislativo. Faz-se necessário que a retirada do projeto seja apreciada preliminarmente, uma vez que, aprovado este, o restante torna-se inócuo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, requer-se que seja modificada a supracitada decisão de questão de ordem, de modo a determinar que o Presidente da Câmara dos Deputados cumpra o Regimento Interno e aprecie a mensagem de retirada presidencial.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS